

Minuta

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI**

### **I – RELATÓRIO**

A Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados suprime o art. 3º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 340, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata.

O referido dispositivo estabelece prazo de noventa dias a ser observado pelo Poder Executivo para a regulamentação da lei.

Aprovado no Senado Federal, o PLS nº 340, de 1999, foi encaminhado ao exame da Câmara dos Deputados, onde foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou por sua aprovação, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o aprovou com a referida Emenda, presentemente apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa.

### **II – ANÁLISE**

Entende a Câmara dos Deputados, por intermédio do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o art. 3º do PLS nº 340, de 1999, é *inconstitucional, uma vez que viola o*

*Princípio da Separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da norma constitucional.*

A nosso ver, a ponderação da Câmara dos Deputados, materializada na emenda em análise, é pertinente e oportuna.

O art. 2º da Constituição Federal reza que *são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A fixação de prazo para a regulamentação da lei vulnera o ditame constitucional, ao atribuir ao Poder Executivo a obrigatoriedade de implementação de prática de sua exclusiva competência. Tal dispositivo incorre, pois, em vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, uma vez que a Emenda vem contribuir para o aperfeiçoamento da proposição original, entendemos que cabe o seu acatamento.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator